

CONTRATO DE INVESTIMENTO E AQUISIÇÃO DE COTAS

O presente Contrato de Investimento e Aquisição de Quotas (“Contrato”) é celebrado entre as seguintes partes:

De um lado, a “EMPRESA”:

BABYPASS INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., sociedade empresarial limitada, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.933.181/0001-74, com sua sede social na Rua Malbec, nº 215, Bragança Paulista – SP, CEP: 12903-807, doravante designada simplesmente BABYPASS.

E seus únicos “SÓCIOS”:

BRUNO GOMES DE CARVALHO CASTRO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 02375744200 expedida pelo Detran-RJ e CPF/MF nº 100.950.777-07, residente e domiciliado na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, nº 30, apt. 1902, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.631-450, e;

DANIEL DE OLIVEIRA BRITTO SANCHES, brasileiro, solteiro, publicitário, portador do RG nº 206800518 expedida pelo Detran-RJ e do CPF nº 102.242.647-88, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa, nº 2916 – apt. 1319, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22620-172, e;

LEONARDO DE PAULA MENDES, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da CNH nº 02224195152 expedida pelo Detran-RJ e do CPF nº 099.776.177-67, residente e domiciliado na Rua Mario Covas Junior, nº 135, apt. 805, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22631-030.

E, de outro lado como “INVESTIDOR”:

“A QUALIFICAR...”

1. Considerando que:

1.1. Os sócios supraqualificados da EMPRESA são detentores de 100% do seu capital social, de acordo com seus atos constitutivos e desejam vender uma opção de compra direta de suas cotas para o INVESTIDOR.

1.2. O Investidor deseja efetivar um investimento através da aquisição de uma opção de compra direta de participação na empresa.

1.3. Os sócios da EMPRESA desejam outorgar o direito de opção de compra direta ao INVESTIDOR supraqualificado.

Tendo em vista as considerações acima, as partes têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Das Condições da Opção de Compra de Quotas:

2.1. O INVESTIDOR irá pagar o valor de R\$ _____ (_____), pela aquisição de uma opção de compra direta, referente a uma participação de ___% (_____ por cento) na Empresa, o investimento será utilizado para o desenvolvimento de TI, operação, RH e marketing da Plataforma Digital de Mobilidade, denominada "Babypass", que deverá estar operando em 90 (noventa) dias após o final da captação, prevista para 30 (trinta) dias.

2.2. O investimento a ser realizado pelo INVESTIDOR ocorrerá de acordo com os seguintes parágrafos:

Parágrafo único - O investimento será realizado por depósito bancário, na conta corrente da EMPRESA.

3. Da Cessão de Opção de Compra Direta:

3.1. Pelo pagamento recebido e pré-fixado conforme a cláusula 2, a EMPRESA concede irrevogavelmente através deste instrumento ao INVESTIDOR, uma opção de compra de participação societária direta na EMPRESA pelo valor simbólico total de R\$ 1,00 (Um real), consubstanciada em quotas / ações a serem emitidas pela empresa, de tal modo que represente o percentual total ___% (_____ por cento) da EMPRESA.

3.1.1. Para tanto, a EMPRESA compromete-se a emitir e vender o número de ações/cotas necessário ao integral exercício da opção, imediatamente após o pagamento total do investimento.

3.1.2. O INVESTIDOR poderá converter sua opção de compra de ____% de ações, em até 12 meses, tendo sido comprovadamente pago o investimento realizado de acordo com a cláusula 2.

3.2. Os SÓCIOS e a EMPRESA asseguram para a participação societária do INVESTIDOR, através do exercício de sua opção de compra direta, os mesmos direitos e oportunidades que tenham para suas participações societárias, incluindo, mas não somente, exercício de direito de venda conjunta (“tag along”), direito de preferência nas subscrições e aquisições, bem como se comprometem em seu papel executivo a enviar seus melhores esforços e agirem sempre de boa fé para que o valor da participação do INVESTIDOR seja sempre preservada e valorizada.

4. Da Solidariedade:

4.1. Cada uma das partes comparece neste contrato em caráter de solidariedade a todas as obrigações assumidas pela EMPRESA.

5. Declarações:

5.1. Os Sócios declaram e garantem que (i) não efetivaram nenhum acordo prévio de cessão, venda, alienação ou aquisição de sua participação na Empresa, sendo os únicos e exclusivos proprietários da mesma neste momento e (ii) que não há nenhuma opção de compra cedida a terceiros até o presente momento nem qualquer penhor ou impedimento para livre exercício desta opção, exceto pelo acordo de opção de compra concedido para o Investidor.

5.2. A EMPRESA e seus SÓCIOS, bem como seus diretores acionistas, asseguram que todas as informações prestadas ao INVESTIDOR são a mais pura expressão de verdade, se responsabilizando única e exclusivamente pelas mesmas, incluindo quaisquer implicações que possam gerar.

6. Disposições Gerais:

6.1. Os avisos, notificações ou quaisquer outras comunicações relacionadas a este Contrato serão efetuados por carta registrada, entregue em mãos, pelas vias cartorárias ou judiciais e/ou via e-mail, deverão ser endereçados às partes nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato ou para qualquer outro endereço que qualquer das partes tiver informado, por escrito ou de maneira digital, à outra:

6.1.1. As Comunicações considerar-se-ão legalmente entregues em suas respectivas datas de recebimento, conforme comprovadas por escrito ou de maneira digital “*e-mail*”.

6.1.2. As partes deverão comunicar, na forma do disposto nesta cláusula, imediatamente, qualquer alteração que venha ocorrer em relação a qualquer dos dados acima mencionados, sob pena de, não o fazendo, a comunicação ser considerada entregue quando remetida ao endereço constante do Preâmbulo.

6.2. O presente Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretroatável, e obriga as partes, bem como seus sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo, os quais assumirão todos os direitos e obrigações da parte sucedida para todos os efeitos legais.

6.3. O INVESTIDOR poderá ceder para terceiros os direitos relativos às ações que venha ter direito, no todo ou em parte, mediante simples prévia comunicação para a Empresa e seus Sócios, sendo que estes terão um prazo de 15(quinze) dias para exercer direito de preferência de aquisição nos mesmos termos e condições da oferta apresentada pelo terceiro.

6.4. O presente Contrato representa tudo o que foi avençado entre as Partes com relação à prestação de serviço e opção de compra e prevalecerá sobre quaisquer outros previamente escritos, e sobre quaisquer outros Contratos, discussões e entendimentos verbais prévios.

6.5. O presente Contrato somente poderá ser alterado por escrito e mediante a assinatura de todas as Partes.

6.6. As Partes acordam que (i) nenhum atraso ou omissão de qualquer das partes no exercício de qualquer direito relacionado ao presente Contrato ou que lhes seja assegurado por lei implicará ou poderá ser interpretado como sua renúncia ou como novação, ou impedirá seu posterior exercício; (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos por qualquer das partes não impedirá posterior exercício destes direitos, ou o exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia, por qualquer das partes, de qualquer desses direitos não será válida a menos que seja concedida por escrito; e (iv) a renúncia, por qualquer das partes, de qualquer desses direitos não será considerada como renúncia de qualquer outro direito a ela conferido através do presente Contrato.

6.7. No caso de qualquer disposição do presente Contrato ser considerada inválida, ilegal ou inaplicável, a validade, legalidade e aplicabilidade das disposições restantes não serão de modo algum afetadas ou prejudicadas. Nesta hipótese, a disposição considerada inválida, ilegal ou

inaplicável deverá ser substituída por outra que conduza as partes ao mesmo resultado econômico e jurídico almejado.

6.8. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil brasileiro.

6.9. A Empresa se compromete a fornecer mediante solicitação de qualquer sócio, em até 15 (quinze) dias após notificação, balanço da empresa com demonstrativo de resultados detalhados, bem como quaisquer outras informações que sejam necessárias para acompanhamento dos negócios e possível venda a terceiros de sua participação.

6.10. Este Contrato deverá ser registrado no cartório.

7. Cláusula Compromissória:

7.1. Este Contrato será regido e interpretado de Contrato com as leis da República Federativa do Brasil.

8. Das Obrigações entre as Partes:

8.1. A EMPRESA e seus acionistas garantirão o máximo empenho em suas atividades, correspondentes às suas cadeiras executivas exercidas, garantindo a maior eficiência comercial de suas plataformas tecnológicas. Comprometem-se também em manter suas plataformas sempre atualizadas, no que possa existir de mais inovador aplicado a elas.

8.2. A EMPRESA se compromete a informar mensalmente aos seus investidores e acionistas, relatórios mensais relacionados a sua performance.

9. Das Obrigações de fazer da EMPRESA e seus SÓCIOS:

9.1. Vídeio conceito da plataforma, para motoristas e para passageiros.

9.2. Plano de Negócios:

9.2.1. Macro fluxo dos processos.

9.2.2. Definição do modelo de negócios (App motoristas, App passageiros, Dashboard, Clube de Vantagens, Rotas Infantis).

9.2.3. Parcerias requeridas.

9.2.4. Cronograma sugerido contemplando as atividades e milestones de desenvolvimento da solução.

9.3. Coordenação e Acompanhamento:

9.3.1. Exercer papel de liderança na equipe do projeto bem como principal ponto focal de articulação entre o time de desenvolvimento, fornecedores, parceiros e stakeholders.

9.3.2. Alinhamento e detalhamento do cronograma em conformidade com os milestones definidos com os stakeholders;

9.3.3. Gerir o cronograma geral, garantindo que o trabalho é atribuído aos recursos adequados e concluído no prazo, custo e qualidade estabelecidos;

9.3.4. Garantir sintonia e alinhamento de objetivos entre time de desenvolvimento, fornecedores, parceiros e stakeholders.

9.3.5. Identificar, gerir e mitigar os riscos do projeto;

9.3.6. Definir e obter as métricas apropriadas para ter uma visão correta do progresso e da qualidade dos entregáveis produzidos;

9.3.7. Desenvolvimento e execução do plano da comunicação envolvendo o time e stakeholders do projeto que contemplará informações de status, riscos e principais indicadores de performance.

9.4. Especificação de Processos:

9.4.1. Desenvolver os fluxos de processos detalhado de início ao fim, “end-to-end” com respectivos indicadores de performance.

9.4.2. Estabelecer a integração de processos com parceiros estratégicos.

9.4.3. Desenvolver os Termos de Uso bem com a Política de Privacidade da solução.

9.5. Especificações funcionais para TI:

9.5.1. Desenvolver especificações funcionais para desenvolvimento contendo wireframe de telas, diagrama de fluidez e processos de negócio para os seguintes módulos:

a. APP mobile (IOS e Android) com funcionalidades para a motorista.

b. APP mobile (IOS e Android) com funcionalidades para o(a) passageiro(a).

c. Clube de Vantagens – Motoristas e Passageiros.

d. Portal WEB informativo para cadastro de anunciantes.

e. Dashboard Web para backoffice administrativo contemplando informações parametrizadas, relacionadas aos indicadores de performance da Plataforma.

9.6. Realizar a Gestão Executiva:

9.6.1. Estruturação da Unidade: estruturar nova unidade de negócios definindo as funções, responsabilidades, perfis e número de colaboradores.

9.6.2. Planejamento Estratégico Financeiro: desenvolver e aprovar o planejamento estratégico, orçamentário e financeiro da operação.

9.6.3. Plano de Marketing: elaborar, aprovar e executar um plano de marketing para lançamento, posicionamento e alavancagem da quantidade de motoristas e passageiros, e do volume de transações para a solução.

9.6.4. Sustentação: Assegurar que a operação da solução atue nos níveis dos indicadores de performance e risco acordados junto ao board deliberativo.

9.6.5. Evolução: monitorar competição e tendências de mercado local e mundial para identificar e implantar novas “features” inovadores para a solução.

10. Das Obrigações de fazer do INVESTIDOR:

10.1. Realizar a conversão da sua opção de compra em até 12 (doze) meses após o investimento.

10.2. Realizar o pagamento referente à cláusula 2.

Estando, assim, convencionadas, firmam o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos de direito em território mundial, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, a qualquer título.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2018

EMPRESA:

SÓCIOS:

BRUNO GOMES DE CARVALHO CASTRO

DANIEL DE OLIVEIRA BRITTO SANCHES

LEONARDO DE PAULA MENDES

INVESTIDOR:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF: